

LEI Nº 566/2009

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Aproveitamento dos Recursos Hídricos na Área Rural do Município de Poção, Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA ÁREA RURAL, do Município de Poção, Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e será executado em conformidade com o PLANO MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a vigência desta Lei.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS ÁREA RURAL:

I – promover as comunidades rurais de infra-estrutura de captação, armazenamento e conservação de água adequada à realidade do Município, mediante a execução das obras descritas no PLANO MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS;

II – assegurar a população rural disponibilidade de água em quantidade suficiente e em padrões de qualidade adequados ao consumo humano;

III – suprir as comunidades rurais de água necessária ao desenvolvimento da atividade pecuária;

IV – capacitar os pequenos produtores rurais de forma que eles utilizem racionalmente os recursos hídricos de que trata a presente Lei.

CAPITULO II DA AÇÃO DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 3º - Na implementação do PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS o Poder Publico Municipal executará as seguintes ações:

I – construção de cisternas caseiras, equipadas com sistemas de captação de água dos telhados;

II – construção de barragens de pequeno e médio porte;

III – escavação de barreiros, caldeirões e cacimbas;

IV – perfuração e instalação de poços artesianos;

V – celebração de convênios com órgãos públicos e entidades civis, visando sobretudo, 1 a obtenção de assistência técnica;

VI – fiscalização da conservação e manutenção das obras de captação, armazenamento e conservação de água.

Parágrafo único – As obras e a fiscalização de que trata este artigo serão executadas pela Secretaria Municipal de Obras.

CAPITULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - Fica criado o Comitê de Gerenciamento do Programa de Aproveitamento dos Recursos Hídricos, órgão deliberativo e fiscalizador, composto de 05 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

I – 01 (um) representante do Município de Poção – PE;

II – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;

IV – 01 (um) representante das Associações de Pequenos Produtores e Criadores rurais legalmente constituídas;

V – 01 (um) representante das Igrejas com atuação social junto à população rural do Município.

§ 1º - Os componentes do Comitê terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e serão designados do seguinte modo:

- a) O representante do Município, pelo Chefe do Executivo;
- b) O representante da Câmara de Vereadores, por seu Presidente;
- c) O representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por seu Presidente;
- d) O representante das Associações de Pequenos Produtores e Criadores Rurais será indicado pelo conjunto dessas organizações;
- e) O representante das Igrejas será indicado pelo conjunto dos representantes dessas instituições.

§ 2º - Por ocasião da designação do representante titular, será feita a do respectivo suplente;

§ 3º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas.

Art. 5º - Compete ao Comitê, observada a legislação estadual e federal específica:

- I – definir os critérios de prioridade para a execução desta Lei;
- II – estabelecer as condições para apropriação e uso dos recursos hídricos captados e armazenados em decorrência da execução do Programa Municipal de aproveitamento dos Recursos Hídricos;
- III – fazer indicação, por ordem de prioridade, das comunidades e tipos de obras previstas nesta lei e especificadas no Plano Municipal de Aproveitamento dos Recursos Hídricos;
- IV – orientar os membros das comunidades beneficiadas com as ações previstas nesta Lei, a respeito do uso e conservação adequados dos recursos hídricos;
- V – planejar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas de execução do Programa;
- VI – elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - O Comitê terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus integrantes;

§ 2º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Presidente ou, na falta deste, pela maioria de seus componentes;

§ 3º - O Comitê será instalado até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, e o seu Regimento Interno será aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPITULO IV DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - A execução das obras referidas nos Incisos I e IV do Artigo 3º fica condicionada às seguintes modalidades de contrapartida:

I – nas hipóteses previstas nos Incisos II e III a contrapartida da comunidade consistirá na transferência para o Município, a título gratuito, do domínio sobre o terreno a ser ocupado para a execução da obra;

II – nas hipóteses do inciso IV, quando o motor for movido a energia elétrica ou solar, a comunidade será responsável pela conservação dos equipamentos, nos demais casos, ficará igualmente responsável pelo suprimento do combustível.

§ 1º - Quando o material referido no inciso I deste artigo tiver que ser transportado de uma localidade para outra, a família beneficiada com a obra ali mencionada ficará dispensada de fornecê-lo.

§ 2º - As áreas de terras, no todo ou em parte, cedidas ao Município, para construção de pequenas e médias barragens, incluirão, necessariamente, uma faixa de, no mínimo 50 (cinquenta) metros a partir da cota máxima de inundação, destinada à exploração em regime comunitário, com prioridade para os ocupantes em cujas terras forem inundadas.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei de Abertura de Crédito Adicional Especial para efetivação do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões em, 23 de junho de 2009.

José Adrião Barbosa Mendes
Presidente

Audálio Póvoas da Silva
1ª Secretário-

José Edson Duarte Beserra
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
www.camarapocao.pe.gov.br - e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões em, 23 de junho de 2009.



José Adrião Barbosa Mendes
Presidente

Audálio Povoas da Silva
1ª Secretário

José Edson Duarte Beserra
2º Secretário